

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0583 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0583 / 2005

DE

13/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JUSCELINO GADELHA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DO ATLAS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARQUEOLÓGICO, ARQUITETÔNICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL
DA CIDADE DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:38:25

00000020664-40



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 06/06/2007

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Juscelino Gadelha

Líder da Bancada do PSDB

Folha nº 01 do proc.

Nº 583 de 05

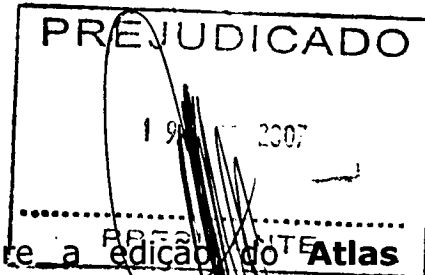
Adelina C... - ... Parlamentar

RF 100.406

LEI HOJE
AS COMEÇAM DE 13 SET 2005
Constituição e Justiça
Política e Administração
Administração Pública
Finanças e Orçamento
P

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0583/2005



Dispõe sobre a edição do **Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo** e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º.

Fica criado no âmbito da cidade de São Paulo, o **Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo**.

Art. 2º.

O **Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo** será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES.

Art. 3º.

O **Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e**

CMSF - ATM
-13-Set-2005-16:33-010293

13 SET 2005

2000 100 1000 0 0000 00
 2000 100 1000 0 0000 00
 2000 100 1000 0 0000 00
 2000 100 1000 0 0000 00
 2000 100 1000 0 0000 00
 2000 100 1000 0 0000 00
 2000 100 1000 0 0000 00
 2000 100 1000 0 0000 00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu... (s) rubricado(s)
 sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 29.09.05 *Ad*

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

Cultural da Cidade de São Paulo, será editada a cada 4 (quatro) anos, em meio gráfico e digital, disponibilizado na Rede Mundial de Computadores.

- Art. 4º. Fica o **Departamento de Patrimônio Histórico**, responsável pela catalogação e edição dos bens que compõem o **Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo**.
- Art. 5º. O **Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo**, será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.
- Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Setembro de 2005


Juscelino Gadelha
Vereador
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo criar no âmbito da cidade de São Paulo, o **Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Paisagístico, Arqueológico, Arquitetônico e Cultural da Cidade de São Paulo**. Hoje a cidade não dispõe de nenhum meio acessível à população com informações catalogadas sobre os bens tombados nesta urbe.

Circular pela cidade de São Paulo, sem dúvida alguma é deparar-se com inúmeros bens que remontam a história de São Paulo de Piratininga. Inúmeros bens preservados pelo Conselho de Preservação Histórico, Cultural e Ambiental – CONPRESP nos levam a diferentes épocas e estilos, com diversas definições arquitetônicas, espaços livres, enfim com vários bens que estão tombados, porém sem uma catalogação pública, acessível na rede de computadores ou em versão impressa.

A cidade de São Paulo recebe milhares de turistas anualmente, que quase sempre não dispõe de informações mais completas como estímulo a visitar locais que por vezes passam despercebidos.

A criação do **Atlas** favorece ao conhecimento público, em especial aos bancos escolares, informações, sobre data do bem tombado, estilo arquitetônico, importâncias históricas e paisagísticas, culturais e arqueológicas, com dados do autor da obra, seu histórico, plantas, fotografias atuais e antigas, que de alguma forma reforçam a cidadania paulistana, e ampliam as informações aos turistas que por aqui visitam.

A importância de uma revisão a cada quatro anos do **Atlas**, torna-se fundamental para a atualização dos bens que estão sobre análise do CONPRESP, ampliando a cada período o número de sítios de relevância.

Sem embargo, a propositura merece análise dos nobres pares, solicitando assim sua apreciação e aprovação.



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-583 de 2005 04/10/05 (a)

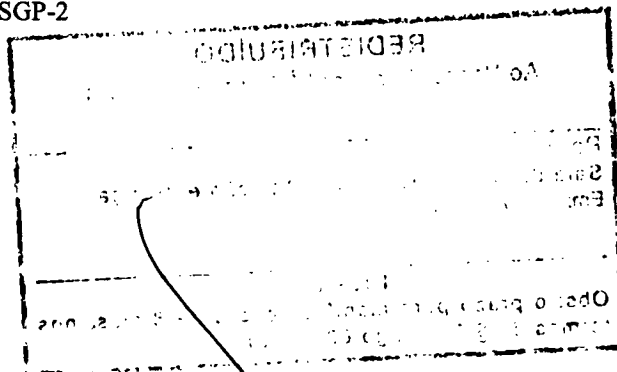
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

06/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/10/05 às 14:30
RF 103086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
Em 14/10/05 às 18:00
POR Celso

Saída em 17/10/05 às 16:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jose Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jose Borges
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos A. B. Jr.
deferido na reunião de 22/03/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, os autos rubricados so
Folhas de nºs 526 12/05/06
MARIATEREZA ALEFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16- 0419/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa dispor sobre a edição do Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, referido Atlas deverá ser editado pelo Departamento de Patrimônio Histórico a cada 4 (quatro) anos e será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais que atestem a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art. 193 da Lei Orgânica do Município que dispõe:

“Art. 193. O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I – a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 06 - do
Processo nº 583/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mps

Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R.F. 10801

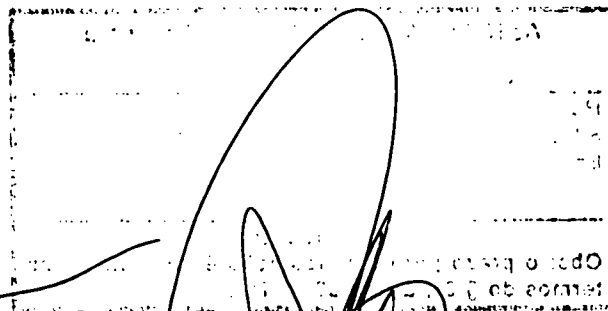
Secretaria

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/5/06



Gilmarino

João de F.

A Douça Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em, 19/5/06

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20-5-06 às 11:30 h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Idaíra Laine

Para ser

Sala da Comissão

Em: 13/06/06

Idaíra Laine
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguem juntos nesta data documentos

e papel de informação rubricada sob folha

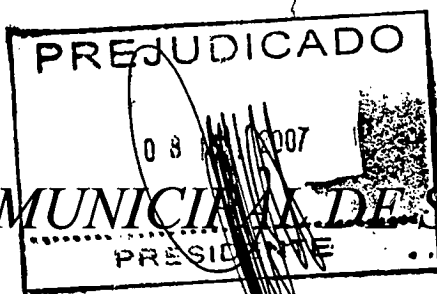
nº 07/08

Em: 24/08/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1083/2006



Folha nº 07 do
Processo nº 583/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 0257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/05

Trata-se de projeto de lei nº 583/05 de autoria do Nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a edição do Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O autor, em sua justificativa esclarece que, a propositura objetiva criar o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, para que a população tenha informações catalogadas sobre os bens tombados da cidade. A criação do Atlas fornecerá aos munícipes, principalmente aos estudantes e turistas, informações sobre a importância histórica e paisagística, cultural e arqueológica dos bens tombados, estilo arquitetônico, dados do autor, plantas, fotografias, contribuindo assim, para que tanto os residentes como os milhares de turistas que visitam anualmente nossa cidade recebam informações mais completas sobre os patrimônios tombados.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 419/2006, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparada nos artigos 13, inciso I, 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei cria o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo estabelecendo que será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP que deverá ser editado a cada 4 anos, em meio gráfico e digital e disponibilizado na Rede Mundial de Computadores.

Estabelece que o Departamento de Patrimônio Histórico será o responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas, constituído por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, pois o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo disponibilizará informações geograficamente distribuídas dos bens tombados no Município de São Paulo, facilitando o conhecimento e o acesso a todos os cidadãos. Porém, para dar a denominação correta ao CONPRESP – Conselho **Municipal** de Preservação do Patrimônio Histórico, **Cultural** e Ambiental da Cidade de São Paulo e excluir a expressão “no âmbito da cidade de São Paulo” apresenta-se o **substitutivo** a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 583/05

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

19 MAR 2007

.....
PRESIDENTE

17 - RELCOM
17- 3069/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 583/05
Elaine Aparecida Garcia
Data 12/08/06

Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho **Municipal** de Preservação do Patrimônio Histórico, **Cultural** e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES.

Art. 3º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será editado a cada 4 (quatro) anos, em meio gráfico e digital e disponibilizado na Rede Mundial de Computadores.

Art. 4º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico, responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo

Art. 5º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

29/8/06

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

20/8/97
123

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 31/12/06

88/100465

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/09/06 às 15:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>BOVHANT</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	6/9/06
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.	

20/3/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste ato o documento rubricado sob	
Documento	
folha nº - 09 - a)	Hélio Hideki Takahashi
21/09/06	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1283/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/05.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa criar, no âmbito da cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, o referido Atlas será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo, bem como por informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, e será editado a cada 4 (quatro) anos, em meio gráfico e digital, disponibilizado na Rede Mundial de Computadores.

O projeto em tela também estabelece que o Departamento de Patrimônio Histórico será responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar aos munícipes, e aos visitantes do Município, informações catalogadas sobre os bens tombados na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/09/06.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/09/06

HL

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22/09/06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *HL*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

V. Russo manuse

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 29/9/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado em folha nº 10

Em 05/11/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *HL*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1540/2006

Folha nº 20 do U
Processo nº 583/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa criar o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, que será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES.

O art. 3º da propositura estabelece que o Atlas será editado a cada 4 anos, em meio gráfico e digital, disponibilizado na Rede Mundial de Computadores. Pelo art. 4º, o Departamento de Patrimônio Histórico ficará responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-11-06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07, 09 e 10

Publicado no D.O.M. de
08 / 11 / 2006

Página(s) 85 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 22 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Lury

A SGP-2 3

São Paulo, 10/11/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/11/06

AS 15:00 h

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o recurso nº 68/2006.

Em, 14.11.2006.

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 14.11.2006.

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 11 nº 1

Em 14/11/06

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 583 de 2005
Assistente Parlamentar

11 - REC
11- 0068/2006

REQUERIMENTO n.º _____/2006.

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 583/05 de autoria do vereador Juscelino Gadelha, que visa, dispor a edição do Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2006.

A SGP-23

Em 14/11/06

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/11/06

AS 16:00 h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

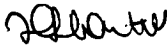
À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 14.11.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 12919

Em 15/05/07

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RE 61539



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n°	12	do proc.
n°	583	de 2005
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

rod.: 01 fl.:37

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Passemos ao item seguinte.

"PL 583 /2005, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB) Dispõe sobre a edição do Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

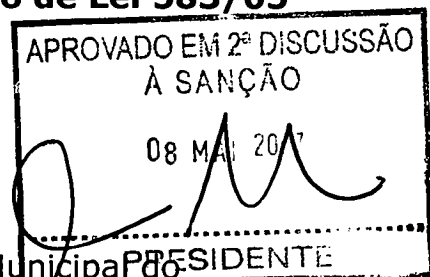
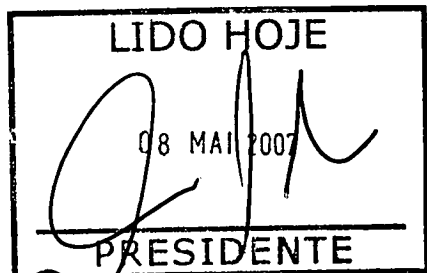


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Juscelino

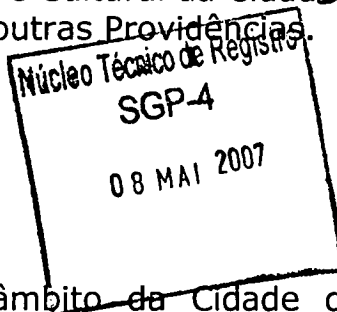
Ordem nº 13 de 2005
nº 583
Mercia Gazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.838

Substitutivo nº

/07 ao Projeto de Lei 583/05



Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras Providências.



Handwritten signature and initials

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES.

Art. 3º - Fica o Departamento de Patrimônio Histórico, responsável pela catalogação e edição dos bens que compõem o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, será composto por mapas plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Handwritten signature

Handwritten signature (PMDB)

Handwritten signatures and initials (PSDB, PPS, etc.)

Handwritten signature and initials (PTB)



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Juscelino

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2007

Juscelino Gadelha
Vereador-PSDB

① Carlos Roberto

PROCURADOR

② Juscelino

③ Cassin

④

⑤

⑥

⑦

⑧ Antônio Carlos Rodrigues

⑨

⑩

⑪

⑫

⑬

⑭

⑮

⑯



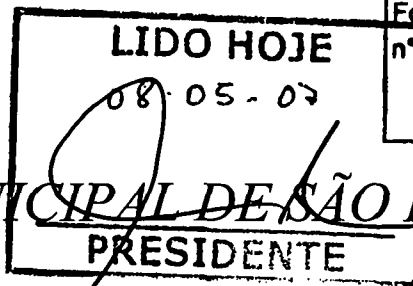
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Juscelino

Justificativa

O presente substitutivo tem por objeto suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei 583/05, em razão da obrigatoriedade desnecessária em renovar o Atlas do Patrimônio Histórico a cada quatro (4) anos, uma vez que objetiva-se retratar as obras criadas no passado de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

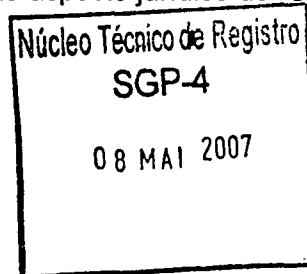


Folha nº	16	do proc.
nº	583	de 2005
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0583/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, ao Projeto de lei nº 0583/05, que dispõe sobre a edição do Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos



PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Administração Pública opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ok

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ok



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	do proc.
n.º	583	de 2005
Márcia Gazotti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

rod.: 01 fl.:7
Orador(es):

taq.

rev.:

evento: 120-SE data: 08.05.07

6 - "PL 583 /2005, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB). Dispõe sobre a edição do Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Passemos à leitura do parecer das comissões reunidas ao PL 583/05.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 583/05 15/05/2007 (a) Márcia Gazóti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF 51.639

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 13 e 14 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 120ª Sessão Extraordinária, em 08 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

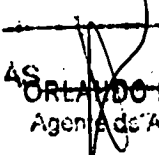
15/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17, 05, 07

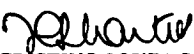
12:00


AS ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

09/05/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

09/05/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUI...
Documento... papel de informação
publicado sob folha n.º 2025
Em 10/4/06 A


ALEXANDRE KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de maio de 2007.

SGP.23 nº 2290/07

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 583/05, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



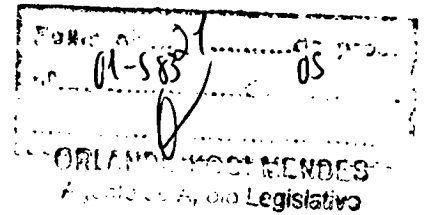
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

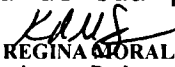


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE MAIO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 13/14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 583/05). (Ver. Juscelino Gadelha - PSDB). Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado, no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo. Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP. Art. 3º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo. Art. 4º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo. Art. 5º As



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23	do proc.
nº 01-583	de 08
ORLANDO VILHENES	
Agente de Apoio Legislativo	

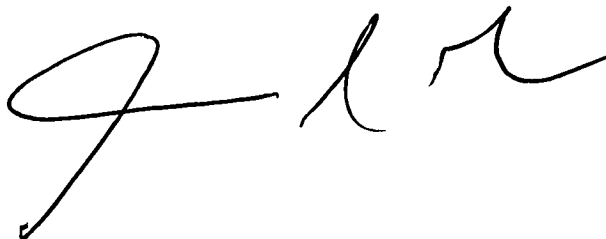
despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar,

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 09 de maio de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto,

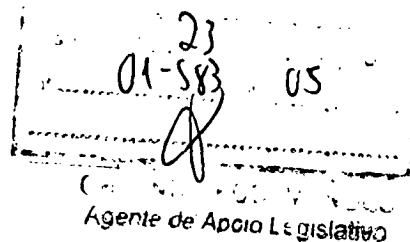
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.424 DE 01 DE JUNHO

DE 2007

Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de maio de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP.

Art. 3º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 4º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2007.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-583 de 05
ORLA
Agente de Apoio Legislativo.

São Paulo, 10 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2290, de 10/05/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 583/05, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha.

Eliene Carvalho Pinha
RP: 558.460.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

16 MAI 2007

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 25

do processo nº 583 / 2005;

024 / 06 / 2007 (a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.424, DE 1º DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 583/05, do Vereador Juscelino Gadelha - PSDB)

Dispõe sobre a edição do Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Cidade de São Paulo, o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto de informações sobre o patrimônio tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP.

Art. 3º Fica o Departamento de Patrimônio Histórico responsável pela catalogação e edição dos bens que comporão o Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Art. 4º O Atlas Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais, que atestam a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

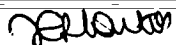
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

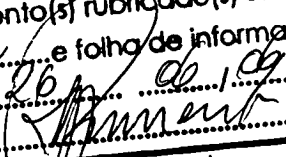
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Protocolo nº 02 / 06 2007
Data 01/06/07
Assinatura: [assinatura]

À SGP-33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
02/06/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 26 de 19 2007


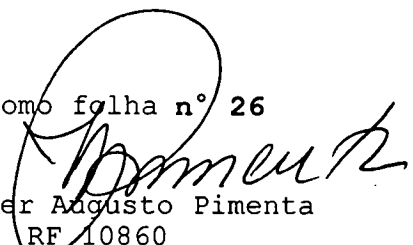
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

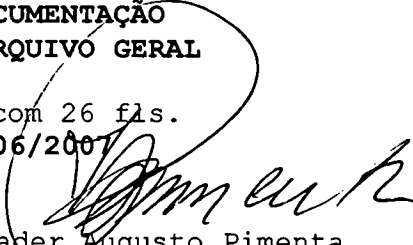
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-583** de **2005** 06/06/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **06/06/2007**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860